

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

### EMENDA ADITIVA Nº \_\_\_\_, DE 2025

Art. 1º A Estratégia 2.3 da Meta 2 do Anexo do Substitutivo ao Projeto de Lei no 2.614, de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.3. Incentivar práticas pedagógicas articuladas aos campos de experiência da educação infantil, contemplando as áreas e os temas transversais da educação ambiental, da educação em direitos humanos e da educação para a cidadania." (NR)

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aprimorar a redação da estratégia para garantir que os temas transversais a serem trabalhados na educação infantil sejam plenamente adequados ao estágio de desenvolvimento cognitivo e psicossocial das crianças. Embora a promoção da igualdade seja um valor inquestionável, a abordagem de conceitos sociológicos complexos, como o de relações étnico-raciais, é mais apropriada e eficaz em estágios posteriores da educação básica.

Ao concentrar os eixos transversais na educação ambiental, nos direitos humanos e na cidadania, a proposta direciona o foco pedagógico para a construção de noções fundamentais de respeito ao próximo, ao meio ambiente e à vida em comunidade, utilizando uma linguagem e práticas que são concretas e compreensíveis para a primeira infância. Desta forma, assegura-se um desenvolvimento saudável e uma base sólida de valores, sem a introdução precoce de temas de alta abstração.

Dep. Eli Borges

PL/TO



\* C D 2 2 5 9 9 2 2 2 6 2 3 0 0 \*